

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1223/2024**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA**, estado de Pernambuco, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em razão do cargo e com respaldo no que dispõe a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e ele sanciona e promulga, a lei que altera o Título V da Lei Complementar nº 686/2007, modificando a redação dos Artigos 65 a 74, que trata da Administração do ITAPISSUMA PREV, o qual passa a vigorar, desde já, com a sua nova redação e de acordo com as disposições promulgadas.

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A  
ADMINISTRAÇÃO DO ITAPISSUMA  
PREV.**

**Art. 1º.** O Artigo 65 da Lei Complementar nº 686/2007 passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 65 – A estrutura administrativa superior do ITAPISSUMA PREV terá a seguinte composição:

I – Conselho de gerenciamento e deliberação, composto pelo Conselho Deliberativo e em conjunto com o Conselho Fiscal.

II – Diretoria Executivo-administrativa superior, assim composta:

- a) Gerência Geral de Previdência;
- b) Subgerência de Previdência.

III – Assessoria Administrativa complementar, assim composta:

- a) Assessoria de Arrecadação e Investimentos;
- b) Assessoria de Articulação Institucional;
- c) Assessoria de Previdência Social;
- d) Assessoria de assuntos jurídicos/previdenciários.

**Art. 2.** O Artigo 66 da Lei Complementar nº 686/2007 passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 66 – Os cargos de Gerente Geral de Previdência e Subgerente de Previdência serão de provimento de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, escolhidos entre



servidores do quadro permanente de funcionários ativos ou inativos do Município de Itapissuma.

§ 1º. O cargo de Gerente Geral de Previdência deverá ser ocupado por pessoa que possua certificação CPA-10 ou superior, ou, alternativamente, outra certificação que lhe respalde o conhecimento técnico necessário para que desempenhe a função de Gestor de Investimento.

§ 2º. O Gerente Geral de Previdência responde diretamente por infração ao disposto nesta Lei e na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, bem como ao disposto na Lei Complementar nº 109, de 29.5.2001.

§ 3º. Eventuais infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto, a representação ou a denúncia de fatos apontados como irregulares, assegurando-se ao acusado o direito ao contraditório e à ampla defesa, cláusulas pétreas constitucionais.

§ 4º - O servidor investido no cargo de Gerente Geral de Previdência receberá remuneração equivalente à de Secretário Municipal, caso a sua remuneração, por eventuais direitos e/ou benefícios incorporados, não seja superior.

**Art. 3º.** O Artigo 67 da Lei Complementar nº 686/2007 passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 67 – Os dirigentes da unidade gestora do regime próprio de previdência de Itapissuma deverão atender aos requisitos mínimos exigidos no art. 8º-B da Lei Federal nº 9.717/98

I - Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II - Possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais;

III - Possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

IV - Ter formação superior.

§ 1º - Os requisitos a que se referem os incisos I e II do **caput** deste artigo aplicam-se aos membros dos conselhos deliberativo e fiscal.

§ 2º - O mandato dos membros dos Conselhos será de 4 (quatro) anos, podendo haver uma única recondução por igual período.

§ 3º - É permitido o pagamento de verba indenizatória aos membros dos Conselhos, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do salário-mínimo vigente, sempre que se reunirem para deliberações e/ou reuniões do colegiado, para tratarem de qualquer tema de interesse do órgão, desde que sejam registrados em atas os assuntos abordados, e que as reuniões e/ou deliberações se limitem à ocorrer uma vez por mês.



§ 4º - Os membros dos Conselhos que faltarem injustificadamente a três reuniões anuais, intercaladas ou não, serão afastados da função de Conselheiro, e à mesma só poderão retornar, caso sejam novamente indicados, após um interstício mínimo de 4 (quatro) anos.

**Art. 4º.** O Artigo 68 da Lei Complementar nº 686/2007 passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 68 – A composição do Conselho de Gerenciamento e Deliberação se dará da seguinte forma:

I - O Conselho Deliberativo será composto por quatro representantes dentre servidores efetivos, ativos ou inativos, e seus respectivos suplentes, um deles indicado pelo Poder Executivo Municipal, dois deles indicados pelo Poder Legislativo Municipal e um deles indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, cabendo ao Conselho Deliberativo tratar sobre os seguintes temas:

- a) As diretrizes gerais de atuação do ITAPISSUMA PREV e a proposta orçamentária da instituição;
- b) A prestação de contas e os relatórios de execução orçamentária;
- c) A Nota Técnica Atuarial, inclusive podendo propor alterações do plano de custeio dos benefícios, de aplicações e/ou investimentos;
- d) Recolhimento das contribuições, verificando a base de cálculo e aplicação das alíquotas;
- e) A correta aplicação do saldo dos recursos, quanto à forma, prazo e/ou a natureza dos investimentos;
- f) Aprovar, junto com o Comitê de Investimentos, a política de investimentos dos recursos previdenciários para cada exercício.
- g) O pleno acesso das informações referentes aos atos de gestão do ITAPISSUMA PREV para os segurados e a sociedade civil;
- h) O relatório anual de atuação do Conselho e da gestão previdenciária, dando publicidade a seus atos;
- i) Os balancetes mensais, bem como o balanço e as contas anuais da instituição;
- j) Eleger seu Presidente, bem como deliberar sobre outros assuntos de interesse do ITAPISSUMA PREV.

II – O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) representantes e seus respectivos suplentes, escolhidos dentre servidores municipais ativos ou inativos, cabendo uma indicação ao Poder Executivo Municipal, uma ao Poder Legislativo Municipal e uma ao Sindicato dos Servidores do Município, e terá as seguintes competências:

- a) Atuar como órgão fiscalizador e de controle interno, com poderes de revisão das contas e da administração de administração dos recursos financeiros dos planos e demais ativos das operações financeiras;



- b) Emitir parecer anual sobre balanços e prestações de contas anuais, podendo requisitar informações da escrituração contábil;
- c) Emitir parecer sobre as contas dos administradores e sobre a constituição de reservas;
- d) Atender as notificações e consultas dos órgãos de controle externo, informando em caso de inadimplência governamental com o repasse das receitas previdenciárias;
- e) Comunicar aos órgãos de controle interno e externo as irregularidades e deficiências encontradas nas atividades institucionais do ITAPISSUMA PREV;
- f) Participar e deliberar sobre a política de investimentos dos recursos previdenciários.

**Art. 5º.** O Artigo 69 da Lei Complementar nº 686/2007 passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 69 – Competirá à Diretoria Executivo-Administrativa Superior:

§ 1º. Ao Gerente de Previdência:

- a) Representar o ITAPISSUMA PREV administrativa e judicialmente;
- b) Exercer a administração superior hierárquica do ITAPISSUMA PREV;
- c) Autorizar conjuntamente com o assessor de aplicação, as aplicações e investimentos dos recursos previdenciários;
- d) Elaborar e gerenciar a execução orçamentária;
- e) Celebrar contratos e convênios, contratações e atos de pessoal em geral;
- f) Realizar movimentações bancárias conjuntamente com a subgerência;
- g) Encaminhar aos Poderes Legislativo e Executivo, bem como ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, a prestação de contas anual do ITAPISSUMA PREV;
- h) Garantir amplo acesso aos Conselheiros das informações institucionais, bem como aos servidores e aos Poderes constituídos;
- i) Editar atos inerentes a concessão e anulação de benefícios previdenciários;
- j) Ordenar as despesas institucionais do ITAPISSUMA PREV;
- k) Exercer as deliberações superiores de gerência e gestão institucional do ITAPISSUMA PREV.

§ 2º. Ao Subgerente de Previdência:

- a) Auxiliar o Gerente de Previdência no exercício de suas funções;
- b) Acompanhar e fiscalizar os contratos celebrados pela instituição;
- c) Gerenciar os serviços administrativos;
- d) Fiscalizar a arrecadação previdenciária e o resultado das aplicações financeiras;
- e) Exercer a supervisão geral do controle interno institucional;
- f) Supervisionar o cálculo dos benefícios previdenciários iniciais, e exercer a fiscalização contínua dos pagamentos dos benefícios;
- g) Acompanhar a efetivação do relatório estatístico dos benefícios previdenciários a conceder de acordo com as diretrizes da avaliação atuarial anual;
- h) Substituir o Gerente de Previdência em todas as atribuições legais, em seus afastamentos e impedimentos.



**Art. 6º.** O Artigo 70 da Lei Complementar nº 686/2007 passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 70 – Constituem obrigações das secretarias e órgãos da administração direta e indireta dos Poderes Legislativo e Executivo, remeter todos os documentos e informações necessárias e requisitadas pelo ITAPISSUMA PREV, com finalidade de verificar a correta transferência de recurso previdenciários.

Parágrafo Único – Cabe à Secretaria Municipal incumbida da gestão de pessoas manter atualizada a base cadastral de informações de interesse previdenciário dos Servidores Ativos, onde devem conter as informações dos Servidores e de seus dependentes.

**Art. 7º.** O Artigo 71 da Lei Complementar nº 686/2007 passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 71 – Todos os cargos e funções do ITAPISSUMA PREV serão preenchidos por Servidores Públicos Municipais efetivos, ativos ou inativos, ficando autorizada a cessão de servidores efetivos ativos, pelos Poderes Legislativo e Executivo, sem perda dos direitos e vantagens remuneratórios, para exercerem as suas atividades junto ao ITAPISSUMA PREV.

**Art. 8º.** Ficam alteradas as redações dos artigos 65, 66, 67, 68, 69, 70 e 71 da Lei Complementar Municipal nº 686/2007 e ficam revogados os Artigos 72, 73 e 74 da referida Lei Complementar.

**Art. 9º.** A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua promulgação, revogando quaisquer outras disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2024.

**JOSÉ BEZERRA TENÓRIO FILHO**

Prefeito Municipal